

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 698 / 2026

Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAFEARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de CAFEARA, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial aos Servidores Municipais Ativos do Quadro Geral, incluindo os Inativos e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Municipal de Cafeara, e aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), no percentual de **3,81%** (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento), segundo o índice de inflação, divulgado pelo **IPCA/IBGE**, relativo à perda inflacionária acumulada no período de março de 2025 a fevereiro de 2026.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial (aumento real), aos Servidores Municipais Ativos do Quadro Geral, incluindo os Inativos e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Municipal de Cafeara, no percentual de **6,19%** (seis inteiros e dezenove centésimos por cento).

Parágrafo único – Os reajustes previstos nos Arts. 1º e 2º desta Lei não se aplicam aos valores dos Símbolos dos Cargos Comissionados (Anexo II), das Funções Gratificadas (Anexo III), do Adicional por Plantão (Anexo IV) e das Gratificações do Magistério (Anexo VII), os quais permanecem inalterados, com os valores fixados na legislação vigente, não fazendo parte desta Lei.

Art. 3º - Fica alterada a Tabela de Vencimentos da Lei 362/2011, que passa a fazer parte da presente Lei, conforme Anexo I.

Art. 4º - Os valores dos Símbolos dos Cargos Comissionados da Lei 353/2011 e os valores das Funções Gratificadas da Lei 483/2017 não sofrerão reajuste por força da presente Lei, permanecendo vigentes os valores constantes da legislação anterior.

Art. 5º - Os valores do Adicional por Plantão da Lei 484/2017 não sofrerão reajuste por força da presente Lei, permanecendo vigentes os valores constantes da legislação anterior.

Art. 6º - Aos profissionais ativos do Magistério Público Municipal de Cafeara, fica concedida a recomposição salarial de **3,81%** (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento), segundo o índice de inflação, divulgado pelo **IPCA/IBGE**, relativo à perda inflacionária acumulada no período de março de 2025 a fevereiro de 2026.

Art. 7º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial (aumento real), aos profissionais ativos do Magistério Público Municipal de Cafeara, no percentual de **6,19%** (seis inteiros e dezenove centésimos por cento).

Art. 8º. Ficam alteradas as tabelas de vencimento, constantes dos Anexos V e VI, e os artigos 61, 62 e 63 da Lei Municipal nº 243/2005 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cafeara – os quais passam a fazer parte da presente Lei, conforme Anexos V e VI. As Gratificações constantes do Anexo VII não sofrerão reajuste por força desta Lei, permanecendo vigentes os valores fixados na legislação anterior.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 2026.

Cafeara - PR, 24 de março de 2026.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

ANEXO I																			
TABELA DE VENCIMENTOS – LEI Nº 698/2026 – 10%																			
NÍVEIS																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1.946,39	1.946,39	1.946,39	1.946,39	1.946,39	1.946,39	1.946,39	1.946,39	1.946,39	1.946,39	1.946,39	1.962,51	1.982,14	2.001,96	2.021,98	2.042,20	2.062,62	2.083,24	2.104,08	2.125,12
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
2.146,37	2.167,83	2.189,51	2.211,41	2.233,52	2.255,85	2.278,41	2.301,20	2.324,21	2.347,45	2.370,93	2.394,64	2.418,58	2.442,77	2.467,19	2.491,87	2.516,79	2.541,95	2.567,37	2.593,05
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
2.618,98	2.645,17	2.671,62	2.698,33	2.725,32	2.752,57	2.780,10	2.807,90	2.835,98	2.864,34	2.892,98	2.921,91	2.951,13	2.980,64	3.010,45	3.040,55	3.070,96	3.101,67	3.132,68	3.164,01
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
3.195,65	3.227,61	3.259,88	3.292,48	3.325,41	3.358,66	3.392,25	3.426,17	3.460,43	3.495,04	3.529,99	3.565,29	3.600,94	3.636,95	3.673,32	3.710,05	3.747,15	3.784,62	3.822,47	3.860,69
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
3.899,30	3.938,29	3.977,68	4.017,45	4.057,63	4.098,20	4.139,19	4.180,58	4.222,38	4.264,61	4.307,25	4.350,33	4.393,83	4.437,77	4.482,15	4.526,97	4.572,24	4.617,96	4.664,14	4.710,78
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
4.757,89	4.805,47	4.853,52	4.902,06	4.951,08	5.000,59	5.050,59	5.101,10	5.152,11	5.203,63	5.255,67	5.308,22	5.361,31	5.414,92	5.469,07	5.523,76	5.579,00	5.634,79	5.691,13	5.748,05
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
5.805,53	5.863,58	5.922,22	5.981,44	6.041,25	6.101,67	6.162,68	6.224,31	6.286,55	6.349,42	6.412,91	6.477,04	6.541,81	6.607,23	6.673,30	6.740,04	6.807,44	6.875,51	6.944,27	7.013,71
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160
7.083,85	7.154,68	7.226,23	7.298,49	7.371,48	7.445,19	7.519,65	7.594,84	7.670,79	7.747,50	7.824,97	7.903,22	7.982,25	8.062,08	8.142,70	8.224,13	8.306,37	8.389,43	8.473,32	8.558,06
161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
8.643,64	8.730,07	8.817,38	8.905,55	8.994,60	9.084,55	9.175,40	9.267,15	9.359,82	9.453,42	9.547,95	9.643,43	9.739,87	9.837,27	9.935,64	10.035,00	10.135,35	10.236,70	10.339,07	10.442,46
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200
10.546,88	10.652,35	10.758,87	10.866,46	10.975,13	11.084,88	11.195,73	11.307,68	11.420,76	11.534,97	11.650,32	11.766,82	11.884,49	12.003,33	12.123,37	12.244,60	12.367,05	12.490,72	12.615,63	12.741,78
201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220
12.869,20	12.997,89	13.127,87	13.259,15	13.391,74	13.525,66	13.660,91	13.797,52	13.935,50	14.074,85	14.215,60	14.357,76	14.501,34	14.646,35	14.792,81	14.940,74	15.090,15	15.241,05	15.393,46	15.547,39
221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240
15.702,87	15.859,90	16.018,50	16.178,68	16.340,47	16.503,87	16.668,91	16.835,60	17.003,96	17.174,00	17.345,74	17.519,19	17.694,39	17.871,33	18.050,04	18.230,54	18.412,85	18.596,98	18.782,95	18.970,78
241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260
19.160,48	19.352,09	19.545,61	19.741,07	19.938,48	20.137,86	20.339,24	20.542,63	20.748,06	20.955,54	21.165,09	21.376,75	21.590,51	21.806,42	22.024,48	22.244,73	22.467,17	22.691,85	22.918,76	23.147,95

ANEXO II – (Sem Alteração)				
VALORES DOS SÍMBOLOS DOS CARGOS COMISSIONADOS				
SÍMBOLO		VALORES		
CC - 01		5.668,41		
CC - 02		5.243,28		
CC - 03		4.852,15		
CC - 04		4.486,55		
CC - 05		4.149,25		
CC - 06		3.837,51		
CC - 07		3.548,40		
CC - 08		3.264,96		
CC - 09		3.035,43		
CC - 10		2.805,84		
ANEXO III – (Sem Alteração)				
VALORES DOS SÍMBOLOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA				
SÍMBOLO		VALORES		
FG - 01		4.536,08		
FG - 02		4.252,44		
FG - 03		3.968,80		
FG - 04		3.685,16		
FG - 05		3.401,52		
FG - 06		3.117,88		
FG - 07		2.834,23		
FG - 08		2.550,79		
FG - 09		2.267,34		
FG - 10		1.983,96		

FG - 11	1.700,52
FG - 12	1.417,09
FG - 13	1.133,66
FG - 14	850,24
FG - 15	566,60
FG - 16	283,40

ANEXO IV – (Sem Alteração)				
VALORES DOS PLANTÕES				
CARGO	PLANTÃO 24 HORAS	PLANTÃO 16 HORAS	PLANTÃO 12 HORAS	PLANTÃO 08 HORAS
Médico	R\$ 3.140,14	R\$ 2.093,42	R\$ 1.570,06	R\$ 1.046,72
Enfermeiro	R\$ 697,81	R\$ 465,02	R\$ 348,76	R\$ 232,51
Téc. Enfermagem	R\$ 523,36	R\$ 348,91	R\$ 261,67	R\$ 174,45
Aux. Enfermagem	R\$ 523,36	R\$ 348,91	R\$ 261,67	R\$ 174,45
Motorista	R\$ 523,36	R\$ 348,91	R\$ 261,67	R\$ 174,45

ANEXO V – Lei nº 698/2026 – 10%										
Tabela de Vencimentos dos Educadores Infantis										
A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	5.863,04	5.921,67	5.980,89	6.040,70	6.101,11	6.162,12	6.223,74	6.285,98	6.348,84	6.412,32
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	6.476,45	6.541,21	6.606,62	6.672,69	6.739,42	6.806,81	6.874,88	6.943,63	7.013,06	7.083,19
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	7.154,03	7.225,57	7.297,82	7.370,80	7.444,51	7.518,95	7.594,14	7.670,08	7.746,79	7.824,25
	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	7.902,50	7.981,52	8.061,34	8.141,95	8.223,37	8.305,60	8.388,66	8.472,55	8.557,27	8.642,84
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	6.038,93	6.099,32	6.160,32	6.221,92	6.284,14	6.346,98	6.410,45	6.474,55	6.539,30	6.604,69
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	6.670,74	6.737,45	6.804,82	6.872,87	6.941,60	7.011,02	7.081,13	7.151,94	7.223,46	7.295,69
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	7.368,65	7.442,33	7.516,76	7.591,92	7.667,84	7.744,52	7.821,97	7.900,19	7.979,19	8.058,98
C	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	8.139,57	8.220,97	8.303,18	8.386,21	8.470,07	8.554,77	8.640,32	8.726,72	8.813,99	8.902,13
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	6.220,10	6.282,30	6.345,13	6.408,58	6.472,66	6.537,39	6.602,76	6.668,79	6.735,48	6.802,83
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	6.870,86	6.939,57	7.008,97	7.079,06	7.149,85	7.221,35	7.293,56	7.366,49	7.440,16	7.514,56
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	7.589,71	7.665,60	7.742,26	7.819,68	7.897,88	7.976,86	8.056,63	8.137,19	8.218,56	8.300,75
	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	8.383,76	8.467,60	8.552,27	8.637,79	8.724,17	8.811,41	8.899,53	8.988,52	9.078,41	9.169,19

ANEXO V1 - Lei nº 698/2026 – 10%										
Tabela de Vencimentos dos Professores										
A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.931,53	2.960,84	2.990,45	3.020,36	3.050,56	3.081,06	3.111,88	3.142,99	3.174,42	3.206,17
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	3.238,23	3.270,61	3.303,32	3.336,35	3.369,72	3.403,41	3.437,45	3.471,82	3.506,54	3.541,60
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	3.577,02	3.612,79	3.648,92	3.685,41	3.722,26	3.759,48	3.797,08	3.835,05	3.873,40	3.912,13
	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	3.951,26	3.990,77	4.030,68	4.070,98	4.111,69	4.152,81	4.194,34	4.236,28	4.278,64	4.321,43
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	3.078,10	3.108,88	3.139,97	3.171,37	3.203,09	3.235,12	3.267,47	3.300,14	3.333,15	3.366,48
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	3.400,14	3.434,14	3.468,48	3.503,17	3.538,20	3.573,58	3.609,32	3.645,41	3.681,87	3.718,68
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	3.755,87	3.793,43	3.831,36	3.869,68	3.908,38	3.947,46	3.986,93	4.026,80	4.067,07	4.107,74
C	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	4.148,82	4.190,31	4.232,21	4.274,53	4.317,28	4.360,45	4.404,05	4.448,10	4.492,58	4.537,50
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	3.385,91	3.419,77	3.453,97	3.488,51	3.523,40	3.558,63	3.594,22	3.630,16	3.666,46	3.703,12
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	3.740,16	3.777,56	3.815,33	3.853,49	3.892,02	3.930,94	3.970,25	4.009,95	4.050,05	4.090,55
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	4.131,46	4.172,77	4.214,50	4.256,65	4.299,21	4.342,20	4.385,63	4.429,48	4.473,78	4.518,52
	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	4.563,70	4.609,34	4.655,43	4.701,99	4.749,01	4.796,50	4.844,46	4.892,91	4.941,83	4.991,25

ANEXO VII – (Sem Alteração)	
Gratificação pelo exercício das funções de Direção de Escola do Ensino Fundamental	
Professor com carga horária de 20 horas	4.641,87
Profissional do magistério com dois cargos de jornada de vinte horas semanais	2.101,97
Educador Infantil com 40 horas semanais	2.101,97
Gratificação pelo exercício das funções de Direção no Centro de Educação Infantil	
Educador Infantil	1.404,19
Professor com 20 horas	3.941,21
Gratificação pelo exercício das funções de Orientação Educacional (pedagógico)	
Professor 20 horas	702,09
Professor 40 horas	1.053,14
Educador Infantil 40 horas	1.053,14
Gratificação pelo exercício das funções de professor de Sala Especial (Recursos Multifuncionais)	
Professor 20 horas	702,09
Professor 40 horas	1.053,14
Educador Infantil 40 horas	1.053,14

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/03/2026. Edição 3497
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>